

**CONTRATO N° 07/2019**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado a Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe – SEGRASE e de outro a Empresa ITEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, na forma abaixo.

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (03/06/2019), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **EMPRESA PÚBLICA DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, órgão integrante da administração indireta, criada por força do Decreto Lei n° 168 de 23 de outubro de 1969, com inscrição estadual n.º 27.052.042-2 e CNPJ n.º 13.085.519/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ**, brasileiro, portador do CPF n.º 265.887.655-68, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 19 registrado na JUCESE na data de 03/08/2018 sob o n.º 20180280341, e, de outro lado **EMPRESA ITEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME** doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua São Vicente, Sala N° 290 A, Bairro Cidade Nova, Cidade de Aracaju, Estado Sergipe, CEP: 49.070-410, CNPJ: 01.153.363/0001-20, neste ato representada por seu Sócio Administrador **ITAMAR SILVA DE LIMA**, brasileiro, portador do CPF n.º 517.304.485-34, tendo em vista o que consta no Processo Dispensa Presencial n° 0265/2019, e Processo Administrativo n° 009201.00274/2019-3 tudo em conformidade com a Lei n° 13.303 de 30 de junho de 2016, que regulamenta as empresas públicas e sociedades de economia mista, Decreto Estadual n° 30.623 de 27 de abril de 2017 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Segrase, resolvem as partes celebrar o presente contrato, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva da central de PABX, estrutura de rede lógica como também do software de gerenciamento do PABX.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Se faz necessário a prestação de serviço de manutenção em equipamentos de comunicação, manutenção do PABX XIP 220 IP, com capacidade instalada de 30 troncos digitais e

ramais analógicos, mesa MP, duas interfaces celular GSM instaladas no sistema PABX, com manutenção corretiva, preventiva em todos os pontos de rede interna da Segrase, abrangendo também remanejamento de pontos de ramais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO**

Os serviços serão prestados após a assinatura do contrato, na sede da SEGRASE, no período de 12 meses, não podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas na proposta de preços.

Serviços de manutenção em equipamentos de comunicação, manutenção do PABX XIP 220 IP, com capacidade instalada de 30 troncos digitais e ramais analógicos, mesa MP, duas interfaces celular GSM instaladas no sistema PABX, com manutenção corretiva, preventiva, em todos os pontos de rede interna da Segrase, abrangendo também remanejamento de pontos de ramais, de remoção da estruturação de rede lógica antiga e instalando uma nova estrutura de rede.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O valor mensal deste contrato é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) sendo em 12 parcelas;

5.2 O valor global deste contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 15(quinze) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da SEGRASE.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

19  
2

§ 5º - Garante-se ao contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC/IBGE.

§ 7º - Caso se faça necessária à representação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se á contar da data da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO**

Devido ao prazo de vigência ser em 12 meses, não se aplica a este contrato a cláusula de reajustamento da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **03/06/2019 á 03/06/2020**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em forma de extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, não podendo ser prorrogado conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Segrase.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA**

Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- I – A **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
- a) Executar o serviço objeto deste contrato em estrito acordo com as disposições na discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;



- b) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á SEGRASE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- d) Responsabilizar- se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em partes, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência da SEGRASE;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da contratante;

II – O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratada de acordo com o estabelecido no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato: UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:

- a) Do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) Da lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa Itel Serviços de Telecomunicações Ltda-ME a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento,
- d) Nos prazos estipulados;
- e) Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- f) Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no

instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;

- h) Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- i) Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- j) Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- m) De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- n) AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- o) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- p) A rescisão de que trata esta cláusula 11, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.
- q) A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- r) A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- s) Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- t) Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- u) A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste contrato e na legislação vigente.
- v) Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
- w) Advertência ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
- x) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- b) Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO**

13.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

13.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivo, nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de Licitar.

13.3 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

13.4 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CONTROLE**

14.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

- a) Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado do Setor de Informática, o Senhor Wilton Ferreira Fonseca Junior, portador do RG: 1307603 SSP/SE e CPF: 999.283.025-53.
- b) O Gestor e fiscal do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS**

- 16.1. Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- i. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
  - ii. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
  - iii. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

- 17.1 O foro do presente contrato é o desta cidade de Aracaju/SE, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : DOS CASOS OMISSOS**

- 18.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SEGRASE e demais normas aplicáveis.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

19.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS**

20.1 Disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 03 de Junho de 2019.

Pela **CONTRATANTE**

  
**Ricardo José Roriz Silva Cruz**  
Diretor Presidente

Pela **CONTRATADA**

  
**Itamar Silva de Lima**  
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. *Diony David Cruz RO. 1509.469 SE/SE*
2. *João Rafael Alvin Joub RO. 3484422-5 SE/SE*





**EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2019**

**Contratante:** Empresa Serviços Gráficos de Sergipe – SEGRASE.

**Contratada:** Empresa Itel Serviços em Telecomunicações LTDA-ME. CNPJ: 01.153.363/0001-20

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva da central de PABX, estrutura de rede lógica como também do software de gerenciamento do PABX.

**Valor total anual:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Vigência:** 12(doze) meses.

**Base legal:** Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016

**Data de assinatura do termo:** 03 de junho de 2019.

Aracaju/SE, 03 de junho de 2019.

**Ricardo José Roriz Silva Cruz**  
Diretor-Presidente da SEGRASE

*D.O.E. 07/06/2019*